

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO № 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 005/2019

1 - PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, através do Exmo. Sr. RODRIGO CAMPOS CHAGAS, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO № 005/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL № 005/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 8.949/2010 e 9.345/2011, Lei 9.656/98 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas neste edital.

1.1 - A SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAR-SE-Á:

DIA: 30 de abril de 2019

HORA: 13 horas

LOCAL: Sede da Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 40, de 12 de abril de 2019.

Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.2 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de carta para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; **Anexo V** – Modelo de Declaração nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993:

Anexo VI - Modelo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Página 1 de 44



Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações contidas no Anexo I deste edital.

3 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro (a), por meio do fax (31) 3561-1599 ou pelo e-mail licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br, de segunda à sexta-feira, de 12:00 hs às 18:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.
- 3.2 A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2.1 A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br</u> ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº. 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, no horário de 12:00 hs às 18:00 hs, sob pena de não acolhimento.
- 3.2.2 A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 3.2.3- A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou enviadas para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.
- 3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 3.5 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

Página 2 de 44



4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1- PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO, AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM O SERVIÇO, OBJETO DO PRESENTE EDITAL, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
- 4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Itabirito e poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações e Contratos ou solicitado através do e-mail: licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br ou ainda através do site: www.itabirito.mg.leg.br.
- 4.3- É vedada a participação:
- 4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- 4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- 4.3.3- de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- 4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;
- 4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara:
- 4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)
- 5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A PREGOEIRO (A), NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES, POR:
- <u>UM SÓCIO OU DIRETORIA</u>, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Página 3 de 44



- <u>UM REPRESENTANTE</u>, munido de procuração (modelo ANEXO III), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.
- 5.1.1- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, ou (conforme modelo do Anexo III deste edital), deverá constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- 5.1.2 O Contrato Social/Estatuto da empresa licitante poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de dar lance e, principalmente, de recorrer dos atos do (a) Pregoeiro (a).
- 5.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representados.
- 5.4- A OUTORGA DE PODERES PARA EFETUAR LANCES <u>DEVERÁ ESTAR</u> <u>EXPRESSA</u> NA CARTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO, caso contrário os credenciados ou procuradores não poderão ofertar lances.
- 5.5 A licitante deverá apresentar juntamente com o solicitado nos itens acima a <u>DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</u> (Anexo III) e, a <u>DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS</u> DE PEQUENO PORTE (Anexo VI), <u>AMBAS FORA DOS ENVELOPES</u>.
- 5.5.1- A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

6 - DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- A proposta de preços e a Documentação de Habilitação, exigidos neste edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as sequintes informações:

ENVELOPE I:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

Página 4 de 44



ENVELOPE II:

ENVELOPE № 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO № 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 005/2019 RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

- 6.2- Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos para habilitação poderão ser encaminhados, via correio, ou entregues pessoalmente, no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itabirito MG, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 639, Bairro Praia, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 6.3- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste Edital.
- 6.4- A Câmara Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da sede da Câmara Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF.
- 6.5- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE № 01

- 7.1- No Envelope 01: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma proposta de preços, devidamente preenchida, em língua portuguesa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o Anexo II deste edital, em que conste:
- 7.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email e assinatura ao final pelo representante legal ou mandatário devidamente constituído;
- 7.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.3- Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 7.1.3.1- Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 7.1.4- A porcentagem referente à co-participação;
- 7.1.4.1- Como fator moderador adotar-se-á a taxa de co-participação <u>limitada</u> a 20% para consultas, exames e atendimentos ambulatoriais.

Página 5 de 44



- 7.1.5- A descrição completa e detalhada do serviço, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvida por ocasião da análise e do julgamento.
- 7.2- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.
- 7.3- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.
- 7.4- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.5- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 7.6- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1- Depois de abrir as propostas, o (a) Pregoeiro (a) verificará sua conformidade com os requisitos do edital e seus anexos e, examinará a aceitabilidade quanto aos preços apresentados e procederá à classificação daquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e daquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 8.1.1- Não obstante a exigência de apresentação de preço relativo à contribuição por faixa etária e de porcentagem referente à co-participação, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL considerando o valor atribuído a todas as faixas etárias. Entretanto, a licitante deverá observar o limite de percentual estabelecido para a co-participação (20%), sob pena de desclassificação.
- 8.1.2- É permitido ao (a) Pregoeiro (a), após a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, suspender os trabalhos para fins de análise e classificação das propostas apresentadas pelos licitantes, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.
- 8.1.3 Sempre que necessário, ao (a) Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise das propostas referentes às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.
- 8.2- Para fins do que dispõe o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, ao (a) Pregoeiro (a) poderá exigir a apresentação da planilha de custos na abertura das propostas bem como após a fase de lances, na própria Sessão.

Página 6 de 44



- 8.3- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições do item 8.1, a Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de **menor preço global**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.
- 8.4- Na ocorrência de empate entre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.
- 8.5- Aos licitantes classificados, conforme os itens 8.1 e 8.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 8.5.1- Caberá ao (a) Pregoeiro (a) a definição e/ou alteração de valores mínimos na fase de lances verbais.
- 8.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 8.7- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances
- 8.8- Caso não se realizem lances verbais, verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global, as exigências do Edital e ainda, o preço estimado para a contratação, ao (a) Pregoeiro (a) negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.9- NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- 8.10- Quando não houver mais lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor preço.
- 8.11- O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao preço apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.12- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Se não aceitável, ao (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, prosseguindo-se o certame.
- 8.13- Ocorrendo a hipótese do item 8.12, será lícito ao (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.
- 8.14- Ainda durante a sessão pública do pregão, o licitante declarado vencedor deverá readequar seu preço, com as modificações necessárias para sua adaptação ao novo preço proposto, caso solicitado pelo (a) Pregoeiro (a).
- 8.15- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.15.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Página 7 de 44



- 8.16- Ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar 123/2006.
- 8.17- Será desclassificada a proposta que:
- 8.17.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório ou forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 8.17.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, irrisório, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 8.17.3- Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento.
- 8.17.4- Não se referir à integralidade do objeto.
- 8.17.5 Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes.
- 8.17.6- apresente valor unitário, do lote ou total superior ao previsto pela Administração.
- 8.18- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente edital.
- 8.19- Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.
- 8.20- Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.
- 8.21- O valor total da proposta será ajustado pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.
- 8.22- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 8.23- O (a) Pregoeiro (a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope 02 "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo todos os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes:
- 9.1.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação;

Página 8 de 44



- 9.1.2- Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;
- 9.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;
- 9.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias;
- 9.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;
- 9.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V).
- 9.1.8- Declaração de inexistência de fatos impeditivos. (Anexo VII).
- 9.1.9- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, devidamente registrado, no caso de Empresa Individual.
- 9.1.10- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, <u>em</u> se tratando de sociedades comerciais.
- 9.1.11- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados, <u>no caso de sociedades por ações</u>.
- 9.1.12 Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, devidamente registrados, no caso de sociedades civis.
- 9.1.13- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, <u>em se tratando</u> de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.14- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.1.15- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 9.1.16- Número do registro da Operadora na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 9.1.17- Autorização de funcionamento junto a ANS.

Página 9 de 44



- 9.2- Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos via internet.
- 9.2.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".
- 9.3- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.
- 9.4- Para certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão.
- 9.5- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pelo (a) Pregoeiro (a) junto aos *sites* correspondentes.
- 9.6- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.7- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.
- 9.8- Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.
- 9.9- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, salvo disposição contrária de lei.
- 9.10- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.11- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar <u>TODA</u> a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, MESMO QUE APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de <u>inabilitação</u>.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1- Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 Habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 10.1.1- É permitido ao (a) Pregoeiro (a), após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise, oportunidade em que informará aos presentes a data, o horário e o local para a retomada dos trabalhos.

Página 10 de 44



- 10.1.2- Sempre que necessário, ao (a) Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente às licitações que exijam conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados.
- 10.2- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ao (a) Pregoeiro (a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3- A ausência de documento e/ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a proponente, SALVO nas hipóteses previstas no item 10.4.
- 10.4- Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.4.1- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, conforme item 10.2, ou revogar a licitação;
- 10.5- Ocorrendo a hipótese contida no item 10.4, o juízo de habilitação referente à micro empresa e a empresa de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária, ocasião em que ao (a) Pregoeiro (a) definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão;
- 10.5.1- Sendo a sessão suspensa, ao (a) Pregoeiro (a) definirá e comunicará aos licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como, art. 3º, XVIII da Lei nº 10.520/02 e deverão ser dirigidos a Pregoeiro (a).
- 11.2- Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.2.1 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias para as contrarrazões contarse-á da data da lavratura da ata.
- 11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

Página 11 de 44



- 11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.
- 11.5 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do (a) Pregoeiro (a), importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 11.7- Dos demais atos da Administração após a adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, deverá ser observado o disposto no art. 109 da referida lei.
- 11.8- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico <u>licitacao@itabirito.cam.mg.gov.br</u> ou protocolizada na Câmara Municipal de Itabirito, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente: de 12:00 hs às 18:00 hs, sob pena de não acolhimento.
- 11.8.1- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).
- 11.8.2- A Câmara não se responsabilizará por recursos endereçados via postal, ou enviados para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos da Sede da Câmara, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:
- 01.031.0001 2.011 Manutenção do Plano de Saúde para Servidores do Legislativo Municipal
- 3.3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 21
- 12.2- VALOR RESERVADO PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO: R\$443.894,04 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

13 - DO CONTRATO

- 3.1- O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.
- 13.2- A Licitante para a qual for adjudicado o objeto deste certame será convocada para assinatura do contrato, nos termos da minuta, Anexo VIII, que constitui parte integrante deste edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Câmara Municipal.
- 13.3- No caso de o vencedor do certame não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor

Página 12 de 44

contratado, será facultado à Câmara Municipal o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

- 13.4- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 13.5- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 13.6- Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 14.2- Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.
- 14.3- A cobertura de exames e consultas médicas deverá ser em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 14.4- A contratada deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, no Rol de Procedimentos ANS vigente, conforme as Resoluções Normativas ANS nº 268/2011 e 387/2015 e posteriores alterações e outras que advierem na vigência do contrato.
- 14.5- Caso a contratada venha a ser operadora de seguro saúde, esta assegurará aos usuários o direito a livre escolha e reembolso de acordo com a tabela da seguradora nas especificações médicas.
- 14.6- Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de cirurgia, internação, inclusive, hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.
- 14.7- Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante Resolução nº 24/2001 desta Casa Legislativa: pai e mãe; cônjuge; filho(a) menor de 21 anos que não exerça atividade lucrativa ou não tenha renda própria e os(as) estes equiparados por decisão judicial; filho(a) inválido(a), sem renda própria e filha solteira que não exerça atividade lucrativa, vivendo às expensas do servidor.
- 14.8- Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.

Página 13 de 44



- 14.9- A contratada deverá ter infra-estrutura adequada para emitir autorização de todos os procedimentos contratados e necessários ao atendimento do objeto.
- 14.10- A contratada deverá providenciar autorizações de forma rápida e/ou imediata, com sistemas informatizados.
- 14.11- Deverá ser disponibilizado à contratante listagem de todos os serviços e especificações descritas previstas no rol de profissionais, clinicas, laboratórios e hospitais referenciados com os respectivos endereços e especialidades.
- 14.12- Os beneficiários, titulares e dependentes, deverão receber pela Contratada guia médico hospitalar atualizado, bem como, carteira de identificação personalizada também a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem qualquer custo adicional.
- 14.13- Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.
- 14.14- A rede de atendimento com credenciados deverá atender de maneira satisfatória aos beneficiários, devidamente identificados, em todo o Estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, e em outros Estados da Federação, em casos de urgência/emergência.
- 14.15- A contratada deverá observar e respeitar as eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato, quando da prestação dos serviços.
- 14.16- A prestação dos serviços deverá iniciar em prazo não superior a 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 14.17- A contratada deverá incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação do evento (admissão,inclusão,demissão,falecimento,etc), a qual será realizada pela Contratante.

Da Carência

- 14.18- Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:
- a) Os servidores e respectivos dependentes que já possuem o plano de saúde;
- b) Os servidores e respectivos dependentes que solicitarem portabilidade;
- c) Os servidores e respectivos dependentes, objeto deste contrato;
- d) Os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de carência para usufruírem os serviços.

Página 14 de 44



- e) Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.
- f) Nos demais casos deverão ser respeitados os prazos para cumprimento de carências.
- 14.19- A contratada deverá possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado.
- 14.20- A contratada deverá executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, respeitando a legislação aplicável.
- 14.21- A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 14.22- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 14.23- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 14.24- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 14.25- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.
- 14.26- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 14.27- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15 - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 15.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal

Página 15 de 44



atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

- 15.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 15.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuálo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 15.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.
- 15.6- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após o curso de 12 meses, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGPM.
- 15.6.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.
- 15.7- Além do reajuste de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicado reajuste nos termos das normas da Agencia Nacional de Saúde Suplementar ANS, o qual deve ser acordado mediante negociação entre as partes e devidamente comunicado à Agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 16.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.1- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Morais.
- 16.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 16.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 16.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE em parcelas mensais, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.

Página 16 de 44



- 17.1.1- A Câmara se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade dos servidores efetivos e comissionados e respectivos dependentes, sendo que as despesas quanto à coparticipação serão de responsabilidade dos beneficiários, cujo valor terá descontado em folha de pagamento.
- 17.1.2- O pagamento da mensalidade referente à vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, bem como, as despesas de co-participação, serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.
- 17.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 17.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 17.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 17.5 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 17.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

18 - DAS SANÇÕES

- 18.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 18.1.1- A penalidade prevista no subitem 18.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 18.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 18.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;
- 18.2.2- Advertência;



- 18.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 18.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.3- As sanções previstas no item 18.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 18.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 18.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 19.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 19.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 19.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 19.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Itabirito revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

Página 18 de 44



- 20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3- É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.3.1- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.
- 20.4- De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 20.5- Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pelo (a) Pregoeiro (a), bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.
- 20.6- O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões do (a) Pregoeiro (a).
- 20.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.
- 20.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.9- Os envelopes não abertos contendo os documentos de habilitação dos licitantes ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a), e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações.
- 20.10- Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei n° 8.666/93.
- 20.11- A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.12- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 20.13- Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

Página 19 de 44



20.14- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, Minas Gerais, em 12 de abril de 2019.

RODRIGO CAMPOS CHAGAS

Presidente da Câmara Municipal de Itabirito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

1- OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito.

1.1- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência suplementar à saúde plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com isenção de carência do contingente inicial, isenção de taxa de adesão, plano coletivo empresarial com patrocinador e com adesão espontânea do usuário, módulo apartamento, credenciamento com hospitais equipados com UTI e CTI, adulto e infantil, no âmbito regional, estadual e nacional, transporte com UTI móvel, transporte aero médico e terrestre. Cobertura assistencial através da rede de médicos e serviços próprios, credenciados, contratados e conveniados em todo estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, atendimento em todo território nacional em caso de urgência e emergência. Cobertura assistencial de todas as especialidades constantes do rol de procedimentos médicos previstos na lei 9.656/98 e suas posteriores alterações, bem como nas resoluções normativas 268/2011 e 387/2014 ANS e posteriores alterações, no Rol de Procedimentos vigente, e demais leis e normas vigentes.

Quantitativo:

Página 21 de 44



De 59 anos ou mais	27
TOTAL	90

O nº de beneficiários para inclusão no plano de saúde é o constante da tabela acima, permitida a inclusão de novos beneficiários de acordo com as normas estabelecidas.

A inclusão de demais servidores e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa, por meio de termo aditivo.

Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante Resolução nº 24/2001 desta Casa Legislativa: pai e mãe; cônjuge; filho(a) menor de 21 anos que não exerça atividade lucrativa ou não tenha renda própria e os(as) estes equiparados por decisão judicial; filho(a) inválido(a), sem renda própria e filha solteira que não exerça atividade lucrativa, vivendo às expensas do servidor.

Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.

2- JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista na resolução 24/2011, aos servidores (efetivos e comissionados do legislativo municipal e seus respectivos dependentes), com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos, de forma a promover a saúde física e emocional dos servidores.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

4- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 4.2- Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.
- 4.3- A cobertura de exames e consultas médicas deverá ser em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 4.4- A contratada deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, no Rol de Procedimentos ANS vigente, conforme as Resoluções Normativas ANS nº 268/2011 e 387/2015 e posteriores alterações e outras que advierem na vigência do contrato.

Página 22 de 44



- 4.5- Caso a contratada venha a ser operadora de seguro saúde, esta assegurará aos usuários o direito a livre escolha e reembolso de acordo com a tabela da seguradora nas especificações médicas.
- 4.6- Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de cirurgia, internação, inclusive, hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.
- 4.7- Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante resolução nº 24/2001 desta Casa Legislativa: pai e mãe; cônjuge; filho(a) menor de 21 anos que não exerça atividade lucrativa ou não tenha renda própria e os(as) estes equiparados por decisão judicial; filho(a) inválido(a), sem renda própria e filha solteira que não exerça atividade lucrativa, vivendo às expensas do servidor.
- 4.8- Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.
- 4.9- A contratada deverá ter infra-estrutura adequada para emitir autorização de todos os procedimentos contratados e necessários ao atendimento do objeto.
- 4.10- A contratada deverá providenciar autorizações de forma rápida e/ou imediata, com sistemas informatizados.
- 4.11- Deverá ser disponibilizado à contratante listagem de todos os serviços e especificações descritas previstas no rol de profissionais, clinicas, laboratórios e hospitais referenciados com os respectivos endereços e especialidades.
- 4.12- Os beneficiários, titulares e dependentes, deverão receber pela Contratada guia médico hospitalar atualizado, bem como, carteira de identificação personalizada também a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem qualquer custo adicional.
- 4.13- Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.
- 4.14- A rede de atendimento com credenciados deverá atender de maneira satisfatória aos beneficiários, devidamente identificados, em todo o Estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, e em outros Estados da Federação, em casos de urgência/emergência.
- 4.15- A contratada deverá observar e respeitar as eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato, quando da prestação dos serviços.
- 4.16- A prestação dos serviços deverá iniciar em prazo não superior à 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 4.17- A contratada deverá incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 15 (quinze) dias da data da

Página 23 de 44



comunicação do evento (admissão,inclusão,demissão,falecimento,etc), a qual será realizada pela Contratante.

Da Carência

- 4.18- Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:
- a)Os servidores e respectivos dependentes que já possuem o plano de saúde;
- b)Os servidores e respectivos dependentes que solicitarem portabilidade;
- c) Os servidores e respectivos dependentes, objeto deste contrato;
- d) Os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de carência para usufruírem os serviços.
- e) Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.
- f) Nos demais casos deverão ser respeitados os prazos para cumprimento de carências.
- 4.19- A contratada deverá possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado.
- 4.20- A contratada deverá executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, respeitando a legislação aplicável.
- 4.21- A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.22- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 4.23- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 4.24- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.25- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

Página 24 de 44



- 4.26- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 4.27- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.28- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 4.28- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0001 2.011 – Manutenção do Plano de Saúde para Servidores do Legislativo Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 21

6- VALOR RESERVADO PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO: R\$443.894,04 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

7- FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE em parcelas mensais, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.
- 7.1.1- A Câmara se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade dos servidores efetivos e comissionados e respectivos dependentes, sendo que as despesas quanto à coparticipação serão de responsabilidade dos beneficiários, cujo valor terá descontado em folha de pagamento.
- 7.1.2- O pagamento da mensalidade referente à vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, bem como, as despesas de co-participação, serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.
- 7.2- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 7.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Página 25 de 44



- 7.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 7.5 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 7.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

8- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes."

Acórdão nº 2831/2012 - TCU - Plenário:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública." E conclui: "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto." (JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)

Página 26 de 44



O Pregão em referência tem por objeto a contratação de serviços de assistência suplementar à saúde, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

9- FISCALIZAÇÃO:

- 9.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1- O gestor e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Morais.
- 9.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 9.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.
- 9.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10- SANÇÕES:

- 10.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 10.1.1- A penalidade prevista no subitem 10.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 10.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 10.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;
- 10.2.2- Advertência:
- 10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

Página 27 de 44



execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 10.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.3- As sanções previstas no item 10.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 10.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO № 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

1- OBJETO: contratação de empresa p	restadora de	serviços de	assistência	suplementar	à
saúde para os servidores da Câmara Mu	unicipal de Ita	birito.			

Data de apres	entação da pr	oposta:	/	/
Data ue abi es	ciilacao ua bi	บมบรเล.		/

	Α	В	С
			Valor mensal
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	Valor mensal (por vida)	por faixa etária (A x B)
17077 17077	OLIVIDORLO	(poi vida)	(// X D)
De 00 A 18 anos	13		
De 19 a 23 anos	05		
2 2 2 2 2 2 2 2 2			
De 24 a 28 anos	05		
D 00 00	0.0		
De 29 a 33 anos	06		
De 34 a 38 anos	06		
De 39 a 43 anos	07		
De 44 a 48 anos	08		
De 49 a 53 anos	12		
De 54 a 58 anos	01		
De 59 anos ou mais	27		
TOTAL VIDAS	90		

Valor total mensal (somatório da coluna c):	
Valor total (referente à 12 meses) (valor total mensal x 12): R\$	
Taxa de Co-participação:	%
Demais condições conforme Edital.	

Página 29 de 44

Identificação, CNPJ	J, endereço e telefo	one da empresa pro	pponente:	
Dados Bancários:				
-		, de	de 2019.	
Assir	natura e identificaç	rão do Representan	te Legal da Empresa	

OBS:

Como fator moderador adotar-se-á a taxa de co-participação <u>limitada</u> a 20% consultas e exames e atendimentos laboratoriais.

Não obstante a exigência de apresentação de preço relativo à contribuição por faixa etária e de porcentagem referente à co-participação, somente a primeira terá caráter classificatório, ou seja, vencerá o certame a licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL considerando o valor atribuído a todas as faixas etárias. Entretanto, a licitante deverá observar o limite de percentual estabelecido para a co-participação (20%), sob pena de desclassificação.



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO № 005/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 005/2019

A empresa			, insci	rita no C	NPJ so	ob o nº
, por intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)	Sr.(a)
, portador(a) do (CPF n	0	, CF	REDENC	CIA o(a)	Sr.(a)
, portador(a) do CF	PF nº .		, para rep	oresentá	-la na :	sessão
pública do Pregão Presencial nº 005/	2019,	estan	do autorizado(a)	a requ	erer vis	tas de
documentos e propostas, manifestar-se	em no	me da	empresa, desis	tir e inte	rpor red	cursos,
rubricar documentos e assinar atas, e e	especia	alment	e para formular	lances v	/erbais,	a que
tudo daremos por firme e valioso.						
		de	de 20	19.		
				-		
Assinatura e identificação	do Re	preser	tante Legal da E	mpresa		

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO (A), NA ABERTURA DA SESSÃO, <u>FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO</u>.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Α	empresa					,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
		,	por	intermédio	de	seu	represent	ante	legal	o(a)	Sr	.(a)
			, por	tador(a) do C	PF no			_, DE	CLARA,	nos ter	mos	do
art.	rt. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para											
o P	PREGÃO PRESENCIAL № 005/2019.											
		_				de		de 20)19.			
	Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa											

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO (A), NA ABERTURA DA SESSÃO, <u>FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO</u>.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A empresa			_, insci	rita	no	CNPJ	sob	0	nº
, por intermédio	de	seu r	epresent	tante	e le	egal	o(a)	Sr.	(a)
, portador(a) do	CPF nº			, I	DEC	LARA,	para	fins	do
disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei	Federa	al 8.666	de 21 d	de ju	inho	de 199	93, ac	resc	ido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 19	999, qu	e não ei	mprega	mer	or d	e dezo	oito ar	nos e	em
trabalho noturno, perigoso ou insalub	re e nã	o empre	ega men	or d	e de	zessei	s and	S.	
Ressalva: emprega menor, a partir de qu	atorze	anos, na	ı condiçã	ăo de	e apr	endiz ().		
	c	de		de 2	2019				
Assinatura e identificação	do Rep	oresenta	nte Lega	al da	_ Emp	oresa			

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A empresa						inscri	ita	no	CNPJ	sob	0	nº
,	por	por intermédio de seu representante legal o(a)				Sr	.(a)					
	, po	rtador(a)	do	CPF	= nº				, DECL	ARA	sob	as
sanções administrativa	is ca	bíveis e so	ob as	pena	as da	lei, que é	é co	nside	rada:			
() MICROEMPRESA	, con	forme inci	iso I,	art. 3	3° da L	ei Comp	olem	nenta	r n° 123/	06;		
() empresa de pe 123/06.	EQU	ENO POR	RTE,	confc	orme i	nciso II,	art.	3° da	a Lei Coi	mplem	entar	n°
E que se encontra s fazendo jus aos benefí		•				mencion	ada	lei	complem	nentar	123/	′06,
Declara que está ex Complementar nº 123			_			tante do	> §	4°	do artig	jo 3°	da	Lei
Declara ainda ter ciêno da Lei Complementar Penal, sem prejuízo administrativas prevista	123 do	/2006, cai enquadra	racte amer	rizará	a o cr	ime de d	que	trata	o art. 2	299 dc	Cód	ligo
			,		de			de 20)19.			
Assinati	ura e	identifica	ção c	do Re	prese	ntante L	ega	l da E	mpresa			

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRO (A), NA ABERTURA DA SESSÃO, <u>FORA E SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO</u>, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

Página 34 de 44



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

A empresa					,	inscrita	nc	CN	IPJ	sob	0	nº
	, por	intermédio	de	seu	rep	resentan	te	legal	0	(a)	Sr.	(a)
	, po	ortador(a) do	CPF	nº			_, [DECLA	ARA,	sob a	as pe	nas
da lei, que até	a present	e data não fo	oi dec	larada	inid	ônea pel	a A	dminis	traç	ão Pú	blica	, ou
suspensa de co	ntratar co	m a Administi	ração	, e ain	ıda, c	que está	cien	te da	obri	gatorie	edade	e de
declarar ocorrêr	ncias post	teriores de fa	tos s	uperve	enien	tes, cien	te d	e que	a n	ão de	clara	ção
resulta em incid	ência de p	oenalidades le	egais,	de ac	ordo	com o p	revi	sto no	§ 20	do a	rt. 32	, da
Lei 8.666/1993.												
			.,	de			de	2019.				
Д	 ssinatura	e identificaçã	o do	Repre	senta	ante Lega	al da	 ı Empi	resa			



ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ
18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz
Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, fone/fax: (31) 3561-1599,
representada pelo Presidente RODRIGO CAMPOS CHAGAS, portador do CPF no
064.789.586-20 e da Carteira de Identidade nº MG-8.239.873, expedida pela SSP/MG,
residente e domiciliado em Itabirito/MG, adiante denominada CONTRATANTE e de outro
lado, a empresa, CNPJ, Inscrição Estadual no
, Inscrição Municipal nº, situada à Rua, nº
, Bairro, cidade, CEP, fone/fax (),
neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, e da
carteira de Identidade nº, expedida pela, residente e
domiciliado(a) em, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem
firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o
Processo Licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, do tipo
menor preço global, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores
alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais 8.949/2010 e
9.345/2011, Lei 9.656/98 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas
neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:

Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência suplementar à saúde plano ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, com isenção de carência do contingente inicial, isenção de taxa de adesão, plano coletivo empresarial com patrocinador e com adesão espontânea do usuário, módulo apartamento, credenciamento com hospitais equipados com UTI e CTI, adulto e infantil, no âmbito regional, estadual e nacional, Transporte com UTI móvel, transporte aero médico e terrestre. Cobertura assistencial através da rede de médicos e serviços próprios, credenciados, contratados e conveniados em todo estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, atendimento em todo território nacional em caso de urgência e emergência. Cobertura assistencial de todas as especialidades constantes do rol de procedimentos médicos previstos na lei 9.656/98 e suas posteriores alterações, bem como nas resoluções normativas 268/2011 e 387/2014 ANS e posteriores alterações, no Rol de Procedimentos vigente, e demais leis e normas vigentes.

Página 36 de 44



Quantitativo:

	А	В	С
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE SERVIDORES	Valor mensal (por vida)	Valor mensal por faixa etária (A x B)
De 00 A 18 anos	13		
De 19 a 23 anos	05		
De 24 a 28 anos	05		
De 29 a 33 anos	06		
De 34 a 38 anos	06		
De 39 a 43 anos	07		
De 44 a 48 anos	08		
De 49 a 53 anos	12		
De 54 a 58 anos	01		
De 59 anos ou mais	27		
TOTAL VIDAS	90		

Valor total mensal (somatório da coluna c):	
Valor total (referente a 12 meses) (valor total mensal x 12): R\$	
Taxa de Co-participação:	%

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1- A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o serviço, objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.1- O gestor e fiscal do contrato será a servidora Joaline Costa Torres de Morais.
- 2.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.
- 2.4- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

Página 37 de 44

2.5- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

- 3.1.1- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 3.1.2- Os serviços serão prestados por empresa operadora de plano de saúde através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais conveniados, por ela indicados.
- 3.1.3- A cobertura de exames e consultas médicas deverá ser em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 3.1.4- A contratada deverá garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98 e suas posteriores alterações, no Rol de Procedimentos ANS vigente, conforme as Resoluções Normativas ANS nº 268/2011 e 387/2015 e posteriores alterações e outras que advierem na vigência do contrato.
- 3.1.5- Caso a contratada venha a ser operadora de seguro saúde, esta assegurará aos usuários o direito a livre escolha e reembolso de acordo com a tabela da seguradora nas especificações médicas.
- 3.1.6- Será obrigatória a isenção de taxa de co-participação em casos de despesas provenientes de cirurgia, internação, inclusive, hospitalar em centro de terapia intensiva ou similar, internação em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, sem limitação de prazo, valor e quantidade.
- 3.1.7- Serão considerados dependentes legais dos beneficiários, consoante resolução nº 24/2001 desta Casa Legislativa: pai e mãe; cônjuge; filho(a) menor de 21 anos que não exerça atividade lucrativa ou não tenha renda própria e os(as) estes equiparados por decisão judicial; filho(a) inválido(a), sem renda própria e filha solteira que não exerça atividade lucrativa, vivendo às expensas do servidor.
- 3.1.8- Será permitida a inclusão de vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, cujos titulares serão exclusivamente responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e despesas de co-participação.
- 3.1.9- A contratada deverá ter infra-estrutura adequada para emitir autorização de todos os procedimentos contratados e necessários ao atendimento do objeto.
- 3.1.10- A contratada deverá providenciar autorizações de forma rápida e/ou imediata, com sistemas informatizados.

Página 38 de 44



- 3.1.11- Deverá ser disponibilizado à contratante listagem de todos os serviços e especificações descritas previstas no rol de profissionais, clinicas, laboratórios e hospitais referenciados com os respectivos endereços e especialidades.
- 3.1.12- Os beneficiários, titulares e dependentes, deverão receber pela Contratada guia médico hospitalar atualizado, bem como, carteira de identificação personalizada também a ser fornecida pela contratada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Saúde, sem qualquer custo adicional.
- 3.1.13- Do guia médico citado no item anterior devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo se a informar todas as sucessivas alterações.
- 3.1.14- A rede de atendimento com credenciados deverá atender de maneira satisfatória aos beneficiários, devidamente identificados, em todo o Estado de Minas Gerais, com prioridade em Itabirito, Ouro Preto e Belo Horizonte, e em outros Estados da Federação, em casos de urgência/emergência.
- 3.1.15- A contratada deverá observar e respeitar as eventuais alterações na legislação durante a vigência do contrato, quando da prestação dos serviços.
- 3.1.16- A prestação dos serviços deverá iniciar em prazo não superior à 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 3.1.17- A contratada deverá incluir qualquer novo titular ou dependentes, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc), a qual será realizada pela Contratante.

Da Carência

- 3.1.18- Não poderá ser exigido pela contratada o cumprimento de quaisquer carências, nos seguintes casos:
- a)Os servidores e respectivos dependentes que já possuem o plano de saúde;
- b)Os servidores e respectivos dependentes que solicitarem portabilidade;
- c) Os servidores e respectivos dependentes, objeto deste contrato;
- d) Os empregados contratados ou nomeados após a data de assinatura do contrato pela contratada disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrarem em exercício, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes legais no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, também isentos de carência para usufruírem os servicos.
- e) Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidor no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista pela contratada.
- f) Nos demais casos deverão ser respeitados os prazos para cumprimento de carências.

Página 39 de 44

- 3.1.19- A contratada deverá possibilitar à Câmara Municipal a fiscalização da execução do objeto contratado.
- 3.1.20- A contratada deverá executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto desta licitação, respeitando a legislação aplicável.
- 3.1.21- A contratada deverá comunicar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.1.22- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.
- 3.1.23- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 3.1.24- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.1.25- A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.
- 3.1.26- A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 3.1.27- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.28- O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 3.1.29- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 3.1.30- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Página 40 de 44

3.1.31- O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1- Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.
- 3.2.2- Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.
- 3.2.3- Efetuar o pagamento da forma pactuada.
- 3.2.4- Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$.
- 4.2- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE em parcelas mensais, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pelo responsável pela fiscalização.
- 4.2.1- A Câmara se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade dos servidores efetivos e comissionados e respectivos dependentes, sendo que as despesas quanto à coparticipação serão de responsabilidade dos beneficiários, cujo valor terá descontado em folha de pagamento.
- 4.2.2- O pagamento da mensalidade referente à vereadores, servidores contratados e respectivos dependentes, bem como, as despesas de co-participação, serão de responsabilidade exclusiva dos beneficiários.
- 4.3- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 4.5- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.
- 4.6 A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.
- 4.7- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

Página 41 de 44



CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.011 – Manutenção do Plano de Saúde para Servidores do Legislativo Municipal

3.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 21

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;
- 7.1.1- A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.2- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:
- 7.2.1- Pelo atraso injustificado na execução do objeto:
- a- Até 05 (cinco) dias multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- b- Superior a 05 (cinco) dias multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.2.2- Advertência:

- 7.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 7.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Página 42 de 44



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 7.3- As sanções previstas no item 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4- As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.
- 7.5- O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.
- 8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
- 8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.
- 8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.
- 9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.
- 9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.
- 9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.
- 9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Página 43 de 44



- 9.6- Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após o curso de 12 meses, admite-se o reajustamento pela variação anual do IGPM.
- 9.6.1- Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.
- 9.7- Além do reajuste de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicado reajuste nos termos das normas da Agencia Nacional de Saúde Suplementar ANS, o qual deve ser acordado mediante negociação entre as partes e devidamente comunicado à Agência em até 30 dias da sua efetiva aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 005/2019**, **Pregão Presencial nº 005/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito,	de	de de 2019.			
		RODRIGO CAMPOS CHAGAS			
	Pre	ito			
-					
		Contratada			
Testemunha		Testemunha			

Página 44 de 44